

203/2023

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, com endereço na Praça Nhonhô Salles, nº 1.130, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ LUIS RICCI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **VALVANS TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ME**, empresa com sede na Rua Regina Ghedin Frollini, nº 186, Bairro Recanto Regina, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.139.021/0001-67, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **CARLOS VALMIR BAVILONI**, portador do CPF nº 135.726.658-84 e RG/SSP/SP nº 20.304.793-X, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, de serviços especializados de transporte de paciente de Barra Bonita para a cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, utilizando-se de veículos tipo Van e Micro Ônibus, num total aproximado de 85.000 km (oitenta e cinco mil quilômetros), conforme as especificações constantes do Anexo I e demais documentos integrantes do Edital da Licitação, na modalidade **Pregão Presencial, de nº 043/2023**, que vincula as partes contratantes e passa a fazer parte integrante deste.

1.1 - O transporte consistirá em 02 (duas) linhas iguais, mas com horários distintos e deverá utilizar um veículo tipo Van ou Micro-Ônibus, de acordo com a quantidade de pacientes a serem transportados

1.2 - Os veículos deverão ter:

a) no caso da Van: ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) lugares, sendo 15 (quinze) passageiros e 1 (um) motorista, cada um;

b) no caso do Micro-Ônibus: ter, no mínimo, 26 (vinte e seis) lugares, sendo 25 (vinte e cinco) passageiros e 1 (um) motorista, cada um;

c) deverão ser de fabricação (ano), **no mínimo**, no ano de 2013; estar em bom estado de conservação, com a documentação em situação regular e devidamente adaptado às exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro quanto ao transporte de passageiros; ser conduzido por motorista devida e regularmente habilitado, tudo em conformidade com o especificado no Anexo I.

1.3 - O presente contrato é lavrado por determinação do Sr. Prefeito Municipal, conforme despacho homologatório da licitação proferido no respectivo processo, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas posteriores alterações, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.



2 - Os serviços de transportes não poderão ser feitos com veículos tipo passeio.

3 - Cada transporte consistirá em 01 (uma) viagem por dia, para Botucatu, como segue:

3.1 - A primeira viagem Barra Bonita - Botucatu, saindo, às 5:00 horas da manhã e chegando em Botucatu, no ponto final, às 6:45 horas da manhã; saindo de Botucatu 12:30 horas da manhã, chegando em Barra Bonita, às 13:30 horas;

3.2 - A segunda viagem sairá de Barra Bonita, às 11:00 horas, chegando em Botucatu, no ponto final, às 12:30 horas; retorno de Botucatu, às 19:30 horas, em trajeto inverso, e chegará na Barra Bonita, às 20:30 horas;

3.3 - Os horários acima referidos servem de base para o transporte. Entretanto, o veículo deverá aguardar na cidade de Botucatu até que todos os passageiros estejam liberados para o retorno a Barra Bonita;

4 - As viagens mencionadas nas cláusulas anteriores serão feitas de **segunda à sexta-feira (salvo na eventualidade de não haver passageiros em determinado dia), durante todo o período de execução do contrato.** Todas as informações do trajeto estão contidas no Anexo I - Proposta.

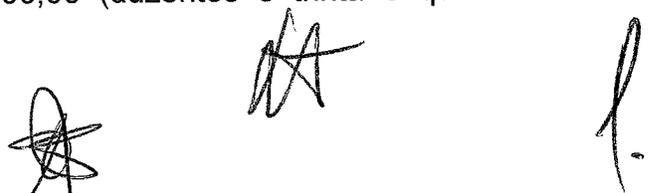
4.1 - Poderão ser realizadas viagens aos sábados, domingos e feriados, a fim de atender casos de atendimentos excepcionais.

4.2 - O percurso estimado será: Barra Bonita - Botucatu - ida e volta = 195 quilômetros.

5 - Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os itinerários pré-estabelecidos pela Secretaria de Transportes junto a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Anexo I do Edital.

5.1 - O trajeto das linhas apresentado no Anexo I deverá ser fielmente cumprido pela **CONTRATADA**, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente (inserção, exclusão ou falta de pacientes), haver alteração no mesmo, o que será comunicado àquele pela Secretaria Municipal de Saúde;

6 - Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos) por quilômetro rodado; totalizando R\$ 234.600,00 (duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais);



6.1 - Os valores devidos pelo **CONTRATANTE** serão pagos à **CONTRATADA** por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 0896-6, Conta Corrente nº 101273-8.

6.2 - Sobre os valores pagos ao licitante **CONTRATADO** serão realizadas as devidas retenções tributárias em estrita observância da legislação vigente.

7 - Os valores devidos pelo **CONTRATANTE** serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação, pela **CONTRATADA**, de Relatório Mensal de Prestação de Serviços, de acordo com os dias em que ocorreram a efetiva prestação dos serviços, estando condicionado à conferência e aprovação pela Secretaria de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde e sendo processados somente após o integral cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações, em conformidade com as disposições deste contrato, por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

7.1 - O Relatório de Prestação de Serviços deverá ser apresentado a Secretaria de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, para aprovação, no último dia útil de cada mês.

7.2 - Ocorrendo divergências ou constatadas incorreções no Relatório, o mesmo será devolvido para as devidas correções e reapresentado ao Setor competente, iniciando-se a contagem de novo prazo.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os Relatórios, mediante a apresentação dos originais das notas fiscais/faturas, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

7.4 - O **CONTRATANTE** poderá promover as retenções legais.

7.5 - A **CONTRATADA** se obriga à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços para o pagamento do objeto deste contrato, caso o Município onde a empresa esteja domiciliada tenha adotado esse Sistema de Tributação, nos termos do ordenamento legal vigente.

7.6 - O **CONTRATANTE** poderá sustar os pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) imperfeição nos serviços executados;
- b) descumprimento, pela **CONTRATADA**, por obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;
- c) inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas deste contrato.



7.7 - A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se tornarem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

8 - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, à medida em que forem sendo executadas e cumpridas as ordens de serviços expedidas nas condições antes mencionadas. E serão recebidos, definitivamente, depois de cumprido integralmente o contrato.

8.1 - O recebimento será efetivada pela Secretaria de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, após o cumprimento integral do contrato, quando lavrará termo circunstanciado indicado a realização dos serviços nas condições e objeto deste contrato e da respectiva licitação.

9 - A CONTRATADA utilizará veículos que estejam de acordo com o Código Nacional de Trânsito em vigor, possuindo cada um deles todos os equipamentos e itens obrigatórios, exigidos por este mesmo Código e demais normas de trânsito;

10 - Os veículos deverão estar em bom estado de uso e conservação, o que será verificado pelo **CONTRATANTE**, tanto antes do início da prestação dos serviços, como em vistorias periódicas durante a execução do respectivo instrumento contratual, sempre que necessário, sendo que eventuais defeitos e/ou mau estado de uso e conservação apontados pela fiscalização deverão ser regularizados imediatamente após o comunicado do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

11 - A CONTRATADA empregará, na execução dos serviços, motoristas habilitados de acordo com o exigido pela legislação pertinente, o que será verificado e fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio das Secretarias competentes;

12 - A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá se utilizar, para o transporte de pacientes, de veículo que não seja fabricado e/ou adequado para tal finalidade, ou que deixe de oferecer condições de conforto e de segurança aos usuários. Assim, ficará exclusivamente à cargo da **CONTRATADA** a disponibilização integral de veículos perfeitamente adequados para a execução dos serviços de transporte ora licitados, de acordo com a necessidade de cada linha descrita no ANEXO I.

13 - Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a manutenção em geral dos veículos, incluindo serviços de oficina, reposição de peças, abastecimento de combustível, salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados e quaisquer outros ônus que possam recair ou sejam decorrentes da prestação dos serviços de transporte de passageiros objeto desta licitação;



14 - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, em favor dos passageiros abrangidos por este contrato, seguro de acidentes pessoais, não restando ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos que venham a ocorrer na execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da contratada ou de terceiros;

15 - A CONTRATADA, durante a execução dos serviços objeto desta licitação, será integral, única e plenamente responsável pelos pacientes transportados;

16 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratados, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e de medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria;

17 - Quanto aos seus funcionários a CONTRATADA observará:

17.1 - Os serviços deverão ser executados por funcionários próprios, sendo que a **CONTRATADA** garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da **CONTRATANTE**;

17.2 - A CONTRATADA deverá orientar os seus funcionários para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade e seriedade, dentre outras características que contribuam para a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à **CONTRATADA**;

17.3 - Os funcionários da CONTRATADA devem agir com educação, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis em relação às atividades a serem executadas;

17.4 - A CONTRATANTE poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço, o funcionário que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

17.5 - A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência do fato, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado.



18 - São, obrigações da CONTRATADA:

18.1 - Responsabilizar-se integralmente pela mão de obra contratada, nos termos da legislação vigente;

18.2 - Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus funcionários e manter os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

18.3 - Efetuar exames periódicos em seus funcionários, de acordo com o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme determina a legislação vigente, bem como proceder à execução dos exames de saúde pertinentes;

18.4 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;

19 - O **CONTRATANTE** poderá exercer ampla fiscalização dos serviços, na forma disciplinada no item 15 do Edital.

20 - A **CONTRATADA** não poderá se recusar de executar, sob nenhum pretexto, os serviços nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, pena de rescisão do presente contrato, com o pagamento de indenização pelas perdas e danos que ocasionar, ficando autorizada o **CONTRATANTE** a reter o crédito da **CONTRATADA** para esse fim.

21 - Eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, bem como o atendimento às exigências administrativas, ficarão sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inexistindo qualquer vínculo empregatício do pessoal desta para com o **CONTRATANTE**.

22 - Se ficar comprovada, durante a execução do contrato, a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme for apurado pelo **CONTRATANTE**, ficará a **CONTRATADA**, conforme a gravidade do caso, sujeita à aplicação das seguintes penalidades e sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na entrega da obra, serviço ou bem ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens do Edital da licitação e de seus anexos;



d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da infratora, perante a Administração Municipal.

22.1 - Na hipótese de não fornecimento do objeto contratual, ou de sua paralisação ou retardamento de execução não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - As penalidades referidas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis, previstas na legislação vigente.

22.3 - De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

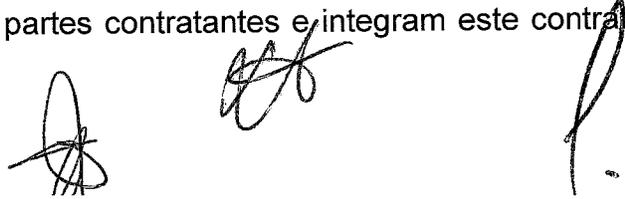
23 - Reconhecem as partes o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.1 - Os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93.

24 - As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Categoria Econômica	Funcional	Órgão
1454	3.3.90.39.99	10.301.1010.2001	18.01.00

25 - Ficam mantidas e ratificadas todas as condições enunciadas no Edital do Pregão Presencial nº 043/2023, as quais, de pleno conhecimento das partes, vinculam as partes contratantes e integram este contrato para todos os fins e efeitos de direito.



26 - A execução deste contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, cujas normas serão aplicadas para dirimir os casos omissos.

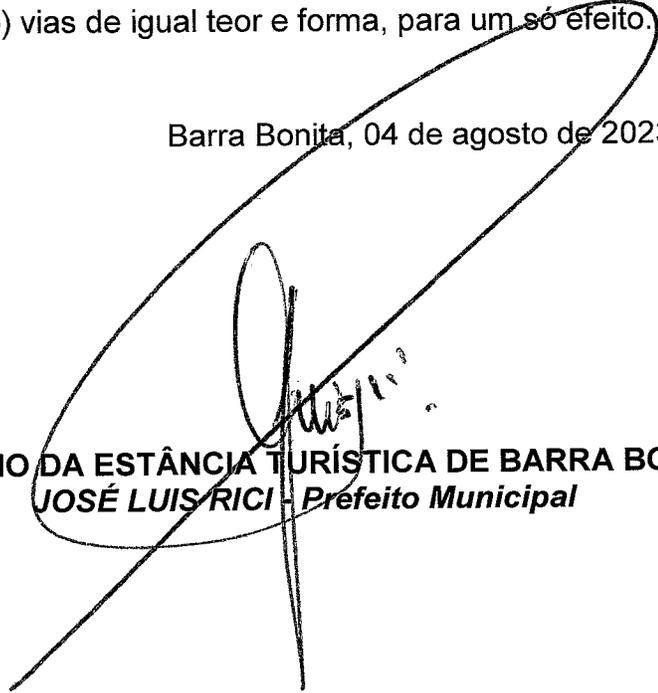
27 - Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

28 - Fica eleito o foro da Comarca de Barra Bonita para nele se dirimirem as questões e ações oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

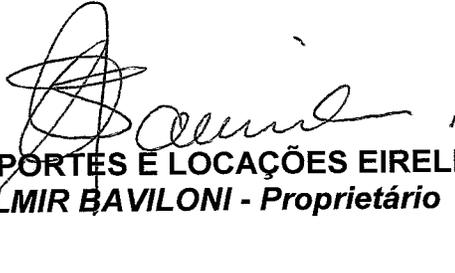
Barra Bonita, 04 de agosto de 2023.

Contratante:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICCI - Prefeito Municipal

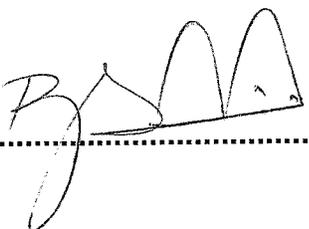
Contratada:



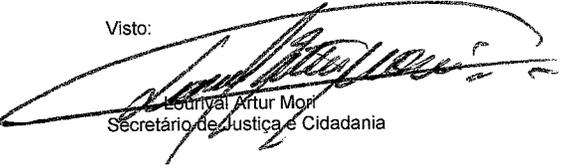
VALVANS TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ME
CARLOS VALMIR BAVILONI - Proprietário

Testemunhas:

.....


.....


Visto:



Arthur Mori
Secretário de Justiça e Cidadania